



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421957

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2116424-23.2025.8.26.0000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA, é agravada CELESTE TERESA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2116424-23.2025.8.26.0000

Número na origem: 1006579-75.2024.8.26.0625

Agravante: Mongeral Aegon Seguros e Previdência

Agravado: Celeste Teresa dos Santos

Juiz na origem: Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

Comarca: Taubaté

VOTO nº 6259

Agravo de instrumento - Seguro de vida em grupo - Ação indenizatória - Decisão que arbitrou honorários periciais em R\$ 7.000,00 - Inconformismo da ré, que pretende a redução a patamar consentâneo com a jurisprudência – Acolhimento – Perícia que, em cognição sumária, não demonstra complexidade – Valor da causa a impor redução – Jurisprudência desta Colenda Corte a autorizar redução para R\$ 4.000,00 em honorários periciais provisórios – Decisão reformada - Recurso provido.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão a fl. 310 dos autos originários que arbitrou os honorários periciais em R\$ 7.000,00 em ação de cobrança de seguro de vida em grupo.

Inconformada, a seguradora sustenta que o valor é exorbitante para uma perícia médica de baixa complexidade, cumprindo promover a redução do montante fixado diante da desproporção em relação ao valor da causa, inclusive. Por fim, requereu a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório.

Cuidam os autos originários de ação de cobrança fundada em contrato coletivo de seguro de vida em grupo¹ contratado pela Prefeitura de São José dos Campos e tendo por uma das beneficiárias a autora, ora agravante, funcionária pública aposentada. Ela cobra o pagamento de indenização securitária em razão do sinistro relacionado à síndrome de Stangar que acometeu seu olho esquerdo - tendo culminado na perda total da visão - e pelo glaucoma que lhe prejudica a visão no olho direito, tudo conforme a cláusula 3, item 3.2.2, como assegurou a autora em sua inicial.

A ilustre magistrada do juízo *a quo* fixou os honorários periciais em R\$ 7.000,00 (fl. 310) para a prova deferida na r. decisão a fl. 283, do que se ressente a ré, instada a recolher a quantia.

Razão assiste, porém, à agravante, respeitada a convicção da culta magistrada.

É que os honorários arbitrados representam 15,6% do valor da causa, montante excessivo para honorários periciais provisórios que, em exame superficial, não se revestem de complexidade demasiada.

Demais disso, a jurisprudência desta Colenda Corte aponta para honorários provisórios inferiores à quantia discutida em casos envolvendo perícia médica em matéria securitária.

A respeito:

Agravo de Instrumento. Seguro de vida, funeral e invalidez permanente. Ação de cobrança. Pretendida a redução dos honorários periciais provisórios, fixados em R\$ 8.000,00. Agravo provido para reduzir o valor

¹ Fls. 103/129 da origem.

fixado para R\$ 4.000,00, observada a provisoriedade do arbitramento. 1. Decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 8.000,00. 2. Inconformismo da agravante parcialmente acolhido. 3. Estimativa que, em princípio, se mostra elevada ante a natureza da prova (perícia médica indireta). Arbitramento que comporta redução para R\$ 4.000,00, o que induz observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo de que o magistrado faça nova análise acerca da necessidade de complementação da remuneração, ante o trabalho que for desenvolvido. 4. Recurso parcialmente provido. Decisão reformada.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2293862-70.2024.8.26.0000; Relator : Paulo Alonso; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 31/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. Ação de cobrança de indenização securitária e danos morais. Honorários periciais. Taxatividade do rol do artigo 1.015 do CPC mitigada pelo julgamento do REsp 1.696.396 pela Corte Especial do STJ. Irresignação da requerida. Pretensão de redução do valor arbitrado a título de honorários provisórios. Honorários periciais fixados em R\$ 8.000,00. A fixação dos honorários periciais depende de alguns critérios, tais como, o nível técnico e a complexidade do exame a ser realizado, sem perder de vista, ainda, a natureza da demanda. Indicação genérica da complexidade e do tempo de trabalho. Quantia fixada em desacordo com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Honorários

periciais provisórios estabelecidos em valor excessivo. Redução cabível. Fixação em R\$ 3.000,00, mais condizente com a complexidade da perícia a ser realizada, observando que se trata de honorários provisórios. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2394165-92.2024.8.26.0000; Relatora: Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 08/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. Fixação de honorários provisórios. Valor que deve ser fixado com cautela até que se tenha conhecimento da complexidade do trabalho realizado. Parâmetros apresentados pelo interessado em estimação unilateral. Excesso que deve ser decotado. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2117523-62.2024.8.26.0000; Relator : Dimas Rubens Fonseca; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 24/06/2024)

Anote-se, *verbi gratia*, que, em ação de cobrança baseada em seguro de vida, o juízo *a quo* arbitrara os honorários periciais em R\$ 6.000,00, reduzidos em Segunda Instância pela Colenda 25ª Câmara a R\$ 3.000,00 em acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - Fixação de honorários periciais - Valor excessivo - Redução - Admissibilidade - A remuneração deverá ser arbitrada com base na complexidade da perícia, no tempo gasto na elaboração do laudo, na condição econômica das partes e, ainda, no proveito econômico pretendido na ação - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2240958-10.2023.8.26.0000; Relator: Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/07/2024)

Nesse passo, reiterando consideração pelos fundamentos expostos pela ilustre magistrada de primeiro grau, opto pela redução dos honorários periciais provisórios para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando o valor da causa e a complexidade da perícia, que, em cognição sumária, não revela dificuldade demasiada.

Ante o exposto, meu voto dá provimento ao recurso para fixar os honorários periciais em R\$ 4.000,00.

MICHEL CHAKUR FARAH
RELATOR